

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO
MÓVEL CELULAR E PESSOAL**

SINDITELEBRASIL

**TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PATRONAL 2011**

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2011

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor Base: R\$ 237,04

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2011			
Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 17.778,00	Contr. Mínima	142,22
02	de 17.778,01 a 35.556,00	0,8%	-
03	de 35.556,01 a 355.560,00	0,2%	213,34
04	de 355.560,01 a 35.556.000,00	0,1%	568,90
05	de 35.556.000,01 a 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06	de 189.632.000,01 em diante	Contr. Máxima	66.940,10

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 17.778,00** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 142,22**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 189.632.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 66.940,10**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento até 31/01/2011;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;

6. Esta Tabela tem por base a Tabela da Confederação Nacional do Comércio – CNC, já inclusa a majoração de 7,00%, em relação à do ano anterior.

7. Tabela aprovada em Ata da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da FEBRATEL – Federação Brasileira de Telecomunicações realizada em 14/12/2010, em São Paulo - SP